



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE**  
Procuradoria-Geral do Município

---

LEI N° 847/04

**DENOMINA BAIRRO NA ZONA URBANA DO  
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a área urbanizada da sede do Município de Espigão do Oeste, com o ponto inicial no limite do perímetro urbano no cruzamento com o prolongamento da rua Alagoas, por esta até o cruzamento com a a rua Bom Jesus; por esta, no sentido sudoeste, até o cruzamento de seu prolongamento com o limite do perímetro urbano; e, por este, até o ponto inicial, denominado bairro Novo Horizonte, conforme memorial descritivo e mapa anexos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta.

Espigão do Oeste, 18 de março de 2004.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
Prefeita